

ATO PGJ/PI nº 1.089/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de servidores da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o passivo trabalhista dos servidores do MPPI;

CONSIDERANDO a existência de servidores na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para o exercício financeiro de 2021, de servidores da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

Art. 2º O PIAV se destina exclusivamente aos servidores do Ministério Público da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Ato.

§ 1º O prazo para adesão ao programa vigorará de 6 a 17 de setembro de 2021, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV, mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

Art. 3º Ao servidor que aderir ao PIAV será oferecida como incentivo a indenização prioritária de férias.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos servidores já aposentados na data da instituição do programa.

§ 3º O servidor a quem for concedida aposentadoria renuncia a qualquer outro crédito decorrente do vínculo administrativo que possuía com o Ministério Público do Estado do Piauí, a exceção daqueles decorrentes dos cálculos para concessão do PIAV.

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do servidor no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

Art. 5º Após a homologação do pedido de aposentadoria pela Fundação Piauí Previdência será efetivado o pagamento do incentivo ao PIAV.

Art. 6º O servidor que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

Art. 7º Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2021.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/09/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0115965** e o código CRC **B9658F05**.